

**SUMÁRIO**

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<i>PUBLICIDADE</i> .....	1
<i>CONVOCAÇÕES</i> .....	3
<i>CONCURSOS</i> .....	4
<i>PORTARIAS</i> .....	13
<i>DECRETOS</i> .....	15
<i>LEIS</i> .....	16
<b>PODER LEGISLATIVO</b> .....	23
<i>PORTARIAS</i> .....	23
<i>ATAS</i> .....	23
<i>PUBLICIDADE</i> .....	28

**PODER EXECUTIVO****PUBLICIDADE****EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO****EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO**

Pelo presente Edital, tornando público que, em 13(treze) de setembro de 2023, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº222/2023 contra a empresa EDUARDO ANGELO STEFANI, CPF 327.449.568-99, instalada na RUA DOUTOR DURVAL VILLAÇA, Nº550, JARDIM VILLAÇA, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98), por descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção a saúde, sujeitando-lhe às penalidades cabíveis em lei, em conformidade com o disposto nos artigos 110, 112 e 122, XX, do referido Código Sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO**

Pelo presente Edital, tornando público que, em 12(doze) de setembro de 2023, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº279/2023 contra a empresa ESPAÇO CLÍNICO TERAPÊUTICO CASA DO ALTO LTDA, CNPJ 41.933.962/0001-10, instalada na RUA JOSÉ LEMES DE MORAIS, Nº1001, VOLTA GRANDE, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XIX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por transgredir outras normas legais federais ou estaduais, destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde, especificamente, por transgredir o artigo 19, inciso III, da RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, ao não apresentar Termo de Voluntariedade assinado de dois pacientes(de vinte e seis

pessoas no total), sujeitando-lhe às penalidades cabíveis em lei, em conformidade com o disposto nos artigos 110, 112 e 122, XIX, do referido Código Sanitário(lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO**

Pelo presente Edital, tornando público que, em 13(treze) de setembro de 2023, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº280/2023 contra a empresa CLÍNICA RENASCENCE LTDA, CNPJ 40.839.017/0001-51, instalada na RODOVIA RAPOSO TAVARES, KM 47,5, Nº58, MAILASQUI, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XIX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por transgredir outras normas legais federais ou estaduais, destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde, especificamente, por transgredir o §1º do art. 7º, da RDC nº29, de 30 de junho de 2011, ao não disponibilizar fichas individuais de todos os residentes/ fichas disponibilizadas de maneira parcial e desatualizadas – fichas disponibilizadas somente até 03/09/23, sujeitando-lhe às penalidades cabíveis em lei, em conformidade com o disposto nos artigos 110, 112 e 122, XIX, do referido Código Sanitário(lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

**EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE****EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE**

Pelo presente Edital, tornando público que, em 11(onze) de setembro de 2023, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº271/2023 contra a empresa VILLA DO SAPATO, CNPJ 14.974.107/0002-26, instalada na RUA QUINZE DE NOVEMBRO, Nº65, CENTRO, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São

Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 30, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98), em razão de grave acidente de trabalho ocorrido em 01/08/23 (colaborar da empresa encostou o cabo de uma de suas ferramentas em um fio de alta tensão enquanto realizava a pintura da parte externa do estabelecimento e teve cerca de 40% de seu corpo queimado), impondo-lhe a penalidade de ADVERTÊNCIA, disposta no artigo 112, inciso I, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

#### **EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE**

Pelo presente Edital, tornando público que, em 05 (cinco) de setembro de 2023, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº230/2023 contra a empresa SUPERMERCADO SÃO ROQUE LTDA (CNPJ: 45.495.694/0017-80), instalada na RUA ARACAÍ, Nº26, CENTRO, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XIII, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por expor à venda ou entregar ao consumo e uso produtos de interesse à saúde que não contenham prazo de validade, data de fabricação ou prazo de validade expirado, ou aposses novas datas de fabricação e validade posterior ao prazo expirado, impondo-lhe a penalidade de MULTA no valor R\$ 11.790,00 (Onze Mil, setecentos e noventa reais), disposta no artigo 112, inciso III, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

#### **EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE**

Pelo presente Edital, tornando público que, em 06 (seis) de setembro de 2023, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº306/2023 contra a empresa CLÍNICA RENASCENCE LTDA, CNPJ 40.839.017/0001-51, instalada na RODOVIA RAPOSO TAVARES, KM 47,5, Nº58, MAILASQUI, SÃO

ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98), por descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção a saúde, especificamente, por descumprir providências dispostas na notificação datada de 04 de junho de 2023 – Ficha de Procedimentos nº 01.001300/23, impondo-lhe a penalidade de MULTA no valor R\$ 3.684,37 (Três Mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), disposta no artigo 112, inciso III, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

#### **EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE**

Pelo presente Edital, tornando público que, em 22 (vinte e dois) de agosto de 2023, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº301/2023 contra a empresa CENTRO TERAPÊUTICO HOPE IS LIFE EIRELI, CNPJ 25.448.679/0003-79, instalada na RUA BASÍLIO PUNTEL, Nº500, JARDIM CARDOSO, MAILASQUI, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XIX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98), por transgredir outras normas legais federais ou estaduais, destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde, especificamente, por transgredir o artigo 7º, Caput e §1º, da Resolução da RDC nº 29, de 30 de junho de 2011 (não foram apresentadas as fichas de pacientes de 08/2023), impondo-lhe a penalidade de MULTA no valor R\$ 3.684,37 (Três Mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), disposta no artigo 112, inciso III, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

**EDITAL DO LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO**

EDITAL DO LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – LTA – nº 019/2022

N.º PROTOCOLO: 8672/2022 DATA  
PROTOCOLO: 16/06/2022  
RAZÃO SOCIAL: STEFANO CARVALHO DA ROSA ME  
CNPJ: CNPJ: 14.175.680/0001-99  
ENDEREÇO: AVENIDA ANTONINO DIAS BASTOS, Nº793, CENTRO.  
MUNICÍPIO: SÃO ROQUE CEP: 18130-351 UF: SP  
RESP. LEGAL: STEFANO CARVALHO ROSA CPF: 041.184.736-82  
RESP. TÉCNICO: PEDRO AUGUSTO SILVEIRA  
CPF: 401.591.048-66  
CAU:A111972-9 UF: SP

A Diretora da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO ROQUE **DEFERE** em 01/09/2023 a solicitação da emissão de Laudo Técnico de Avaliação – LTA nº 019/2023, o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

EDITAL DO LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – LTA – nº 007/2023

N.º PROTOCOLO: 15.762/2023 DATA  
PROTOCOLO: 15/06/2023  
RAZÃO SOCIAL: CLÍNICA TERAPÊUTICA NOVO TEMPO LTDA  
CNPJ: CNPJ: 35.848.165/0002-83  
ENDEREÇO: RODOVIA RAPOSO TAVARES KM 51,5, JARDIM CARDOSO - MAILASQUI.  
MUNICÍPIO: SÃO ROQUE CEP: 18143-821 UF: SP  
RESP. LEGAL: GABRIELA MACENA CPF: 014.041.421-50  
RESP. TÉCNICO: JOSÉ AUGUSTO RUIZ DOS SANTOS CPF: 382.050.608-00  
CAU:A160942-4 UF: SP

A Diretora da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO

ROQUE **DEFERE** em 01/09/2023 a solicitação da emissão de Laudo Técnico de Avaliação – LTA nº 007/2023, o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**CONVOCAÇÕES****CONVOCAÇÃO: 15/09/2023**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS  
COMUNICAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO EM CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

Convocados os candidatos abaixo relacionados, os mesmos não compareceram dentro dos prazos, ficando assim excluídos do referido concurso público e/ou processo seletivo:

NOME	RG	CLASSIF	CARGO/FUNÇÃO	CATEG
Larissa Gabrielle Domingues de Oliveira	535438369	5º	Fisioterapeuta	PS
Regiane de Camargo Angelo	293926323	6º	Enfermeiro	PS

Legenda: CP – Concurso Público; PS – Processo Seletivo.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS  
CONVOCAÇÕES DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

Convocamos os candidatos abaixo relacionados para no prazo de 7 (sete) dias, a contar desta publicação, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos. O não comparecimento implicará na exclusão do referido processo, nos termos do Art. 12 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994.

NOME	RG	CLASSIF	CARGO/FUNÇÃO	CATEG
Leonardo Costa Vendite	473611107	6º	Fisioterapeuta	PS
Vanessa Romão Pinheiro	428072938	8º	Enfermeiro	PS

Carla Cristiane de Lima	424845337	58°	Técnico em Enfermagem	PS
Francine Aparecida Antunes de Camargo Viturino	442369852	59°	Técnico em Enfermagem	PS
Camila de Góes Santiago	4157711368	60°	Técnico em Enfermagem	PS
Leandro Carlos Ferreira da Silva	349832249	34°	Auxiliar de Escritório	CP
Enrico Augusto Dela Dea	439301051	35°	Auxiliar de Escritório	CP
Mirian Carmo Spitzer Miranda	437259833	36°	Auxiliar de Escritório	CP

Legenda: CP – Concurso Público; PS – Processo Seletivo.

### **ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA COMPARECIMENTO EM: 25/09/2023**

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS: RUA SÃO PAULO, 966 – TABOÃO – SÃO ROQUE – SP.  
 ATENDIMENTO AO PÚBLICO: SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 09H00 ÀS 15H00  
 TELEFONE: (11) 4784-8520 / 4784-8563

AFIXADO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 15/09/2023 A 25/09/2023.

### **CONVOCAÇÃO PARA O PROGRAMA FRENTE EMERGENCIAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO**

**COMUNICADO**  
**DEPARTAMENTO DE BEM-ESTAR SOCIAL**  
**Convocação para o Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT – Edital 001/2023**

**CONVOCAMOS** os candidatos selecionados pelo Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT, abaixo relacionados, a comparecerem ao Departamento de Bem Estar Social, sito na Rua São Paulo, 966 – Taboão, nas dependências do Paço Municipal, em até 07 (sete) dias úteis após a data da publicação, das 09h00 às 15h00, portando os seguintes documentos:

- RG, CPF, Carteira de Trabalho, Comprovante de Endereço, 1 Foto 3X4, carteira de vacina COVID atualizada e laudo médico para os candidatos deficientes, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, em expressa referência ao Código da Classificação Internacional de doença – CID.

- Caso o convocado seja cliente da Caixa Econômica Federal, apresentar o cartão ou os dados da Conta.

CLASSIF.	NOME COMPLETO	D.N.	UNIDADE
35	Ana Patrícia Alves Da Silva	13/8/1981	CRAS Central
36	Rebeca De Oliveira Gonçalves Maia	21/3/1986	CRAS Central
37	Fernanda Lopes Dos Santos	18/7/1983	Bem-Estar Social
38	Thaís Monique Elias Da Silva	19/8/1984	CRAS Maylasky
39	Camila Aparecida Pinto Guimaraes	17/8/1989	CRAS Central
40	Ângela Cristina Da Silva	2/6/1989	CRAS Paisagem Colonial
41	Andresa Alves De Oveira	2/10/1993	CRAS Paisagem Colonial

### **CONCURSOS**

### **ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO**

O Departamento de Educação e Cultura, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO, destinado a contratação temporária de excepcional interesse público para o Departamento de Educação, visando a seleção de: **Professor Adjunto de Educação Infantil e Professor Adjunto de Ensino Fundamental I**, nos termos da Lei Municipal nº 2.209, de 1º de fevereiro de 1994.

De acordo com o cronograma previsto, o Edital estará disponível a partir do dia 22/09/2023.

As INSCRIÇÕES serão aceitas exclusivamente pelo site da Prefeitura de São Roque observados os prazos dos editais.

Todas as etapas deste Processo Seletivo serão divulgadas no endereço eletrônico [www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)

#### ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO

O Departamento de Educação e Cultura, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO, destinado a contratação temporária de excepcional interesse público para o Departamento de Educação, visando a seleção de: **Professor Adjunto de Ensino Fundamental II, Professor de Ensino Fundamental II – Informática e Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE**, nos termos da Lei Municipal nº 2.209, de 1º de fevereiro de 1994.

De acordo com o cronograma previsto, o Edital estará disponível a partir do dia 22/09/2023.

As INSCRIÇÕES serão aceitas exclusivamente pelo site da Prefeitura de São Roque observados os prazos dos editais.

Todas as etapas deste Processo Seletivo

serão divulgadas no endereço eletrônico [www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)

#### ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO

O Departamento de Educação e Cultura, devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO, destinado a contratação temporária de excepcional interesse público para o Departamento de Educação, a função de: **Auxiliar de Educação Básica**, nos termos da Lei Municipal nº 2.209, de 1º de fevereiro de 1994.

De acordo com o cronograma previsto, os editais estarão disponíveis a partir do dia 22/09/2023.

As INSCRIÇÕES serão aceitas exclusivamente pelo site da Prefeitura de São Roque observados os prazos dos editais.

Todas as etapas deste Processo Seletivo serão divulgadas no endereço eletrônico [www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)

#### PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 11/2023

A Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, através do Departamento de Administração e por meio da **COMISSÃO ESPECIAL, constituída pela portaria 760, de 29 de Agosto de 2023**, faz saber que encontram-se abertas as inscrições para o Processo Seletivo Público de Provas, para provimento de cargos públicos que integram o quadro de servidores municipais, a serem nomeados sob o regime Temporário, com contribuição previdenciária ao INSS, conforme estabelecido na Tabela de cargos do Capítulo I, deste edital.

#### INSTRUÇÕES ESPECIAIS I – DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

O presente processo seletivo público reger-se-á pela Lei Municipal nº 2.783, de 1º de agosto de 2003, Lei Municipal nº 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, Lei Municipal nº 4.977, de 13 de junho de 2019 e disposições contidas nas Instruções Especiais, que ficam fazendo parte integrante deste edital.

O Processo Seletivo Público destina-se ao cadastro reserva das vagas que vierem a existir e das que forem criadas

dentro do prazo de validade de 01 (um) ano, prorrogável na forma da lei, a critério da Prefeitura, a contar da data de homologação do certame.

Os cargos, quantidade de vagas, salário base, requisitos mínimos e a taxa de inscrição, são os estabelecidos na tabela abaixo.

Serão oferecidos os seguintes benefícios: auxílio alimentação no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), gratificação mensal por assiduidade R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e cesta básica e higiênica (benefícios condicionados à frequência).

A carga horária será de 40 horas semanais.

A descrição sumária do cargo será obtida no Anexo I, deste Edital.

### Tabela de Cargos e Salários

CódigoCargos	Cargos	Salário Base	Requisitos Mínimos Exigidos	Taxa de Inscrição
01	MOTORISTA	R\$ 2.424,59 p/mês	Ensino Fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D" ou "E";	Isento

## II – DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1. Para se inscrever o candidato deverá ler o edital em sua íntegra e preencher as condições para inscrição especificadas a seguir:

Ter nacionalidade brasileira conforme previsto em lei;

Ter, na data da nomeação, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;

Ser eleitor, estar quite com a Justiça Eleitoral;

Possuir, no ato da nomeação, os **REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS** para o cargo conforme especificado na Tabela de Cargos constante no Capítulo I deste edital;

O não preenchimento dos requisitos mínimos exigidos na referida tabela, mesmo que o candidato venha a ser aprovado no Processo Seletivo Público, acarretará a nulidade de sua nomeação, bem como sua responsabilização nos termos da lei Penal, em caso de prestação de informações falsas;

Não registrar antecedentes criminais;

Não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública, contra os Costumes e os previstos na **Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006**;

Não ter sido demitido por justa causa pela Administração

Pública, nos termos do Artigo 98 da Lei 2.209/94;

Ter aptidão física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício do cargo, comprovada em inspeção realizada por Médico do Trabalho indicado pela **Prefeitura da Estância Turística de São Roque**.

## III – DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas:

3.1.1. Exclusivamente pela Internet, através do endereço eletrônico [www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br), a partir das 09h00 do dia 18 de setembro de 2023 até o dia 02 de outubro de 2023, encerrando-se as 17h00.

Não serão recebidas inscrições por fac-símile, correio, correio eletrônico, ou fora do período estabelecido neste capítulo ou por qualquer outro meio não especificado neste edital.

3.4. As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à **Prefeitura** o direito de excluir do Processo Seletivo Público aquele que preenchê-la com dados incorretos ou rasurados, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não se poderá alegar desconhecimento.

A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

Será comunicado através do Diário Oficial do Município e através do site [www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br) relação dos candidatos que tiveram suas inscrições efetivadas.

O candidato poderá interpor recurso, dirigido a Comissão Especial, no prazo determinado na publicação oficial, o qual deverá ser **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico [www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br) não sendo admitido, em hipótese alguma, por meio físico.

O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado acompanhado das devidas comprovações. Interposto o recurso, poderá o candidato participar, condicionalmente, das provas que se realizarem na pendência de sua decisão.

Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público não se responsabilizará por eventuais coincidências de datas e horários de inscrições ou provas e quaisquer outras atividades.

## IV – DA INSCRIÇÃO PARA PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAS

As pessoas portadoras de necessidades especiais é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo Público, desde que as atribuições do Cargo pretendido sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004.

Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, aos candidatos portadores de necessidades especiais, será reservado, por cargo, o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo Público. Atendendo a determinação da Lei, com base nas vagas oferecidas neste Processo Seletivo Público fica reservada, para candidato portador de deficiência a(s) vaga(s) determinada(s) na Tabela de cargos, do Capítulo I, deste edital.

Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004.

Ao ser convocado, o candidato deverá submeter-se a Perícia Médica indicada pela Prefeitura Municipal que terá a assistência de equipe multiprofissional, que confirmará de modo definitivo o enquadramento de sua situação como portador de deficiência e a compatibilidade com o Cargo pretendido.

Será eliminado da lista de deficientes o candidato cuja deficiência, assinalada na ficha de inscrição, não se constate, devendo o mesmo constar apenas da lista de classificação geral de aprovados.

Será eliminado do Processo Seletivo Público o candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição seja incompatível com o Cargo pretendido.

A análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho do candidato portador de deficiência obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, arts. 43 e 44, conforme especificado a seguir:

A avaliação do potencial de trabalho do candidato portador de deficiência, frente às rotinas do Cargo, será realizada pela Prefeitura Municipal, através de equipe multiprofissional.

A equipe multiprofissional emitirá parecer observando:

- a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
- b) a natureza das atribuições e tarefas essenciais do Cargo a desempenhar;
- c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as

adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas; d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e e) o CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

A equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições do Cargo e a deficiência do candidato, cuja realização se dará durante o período de vigência do contrato de experiência.

As pessoas portadoras de deficiência participarão deste Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do Processo Seletivo Público deverá requerê-lo, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas (prova em braile ou ampliada).

O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

O candidato inscrito como portador de deficiência deverá especificar na Ficha de Inscrição, a sua deficiência.

1. Todos os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e/ou cadastro de reserva, além de declarar a condição na ficha de inscrição, deverão obrigatoriamente anexar por upload, a documentação abaixo:

Laudo médico emitido no prazo máximo de 3 (três) meses da data de encerramento das inscrições (envio obrigatório). Condição especial para realização da prova, quando for o caso.

O candidato que não atender, dentro do prazo do período das inscrições, aos dispositivos mencionados nos itens 4.7, 4.8 e 4.9 e seus subitens não terá a condição especial atendida ou será considerado não portador de necessidade especial, seja qual for o motivo alegado.

As vagas definidas no item 4.2.1 que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo ou por não enquadramento como deficiente na perícia médica, serão preenchidas pelos demais, com estrita observância da ordem classificatória.

Os candidatos que no ato da inscrição se declararem

portadores de necessidades especiais, se aprovados no Processo Seletivo Público, terão seus nomes publicados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.

#### V – DAS PROVAS

5.1. O Processo Seletivo Público constará das seguintes provas:

Fase	TipodeProva	Conteúdo	Nº de itens
1ª Fase	Objetiva	Língua Portuguesa	10
		Matemática	10
		Conhecimentos Específicos	20
2ª Fase	Prática	Direção veicular conforme Capítulo VIII	--

5.2. As provas de **Língua Portuguesa**, de **Matemática**, de **Conhecimentos Específicos**, constarão de questões objetivas de múltipla escolha, com cinco alternativas cada, terão uma única resposta correta e versarão sobre os programas contidos no **ANEXO II** deste Edital, e buscarão avaliar o grau de conhecimento do candidato para o desempenho do cargo.

#### VI – DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS – 1ª FASE

As Provas Objetivas serão realizadas na cidade de **São Roque**, na data prevista de **29/10/2023**, em locais e horários a serem comunicados oportunamente pelo Diário Oficial do Município, através do site [www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br) e no Saguão do Paço Municipal. Ao candidato só será permitida a participação da prova, na respectiva data, horário e local acima divulgado.

Caso o número de candidatos inscritos exceda à oferta de lugares existentes nos colégios da cidade de **São Roque**, a **Prefeitura** reserva-se do direito de alocá-los em cidades próximas determinada para aplicação das provas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.

Não será permitida, em hipótese alguma, a realização das provas em outro dia, horário ou fora do local designado.

Os eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento etc., deverão ser corrigidos somente no dia das respectivas provas em formulário específico.

Caso haja inexatidão na informação relativa à opção de cargo e/ou condição de portador de necessidades especiais, o candidato deverá entrar em contato com a Divisão de Recursos Humanos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de aplicação das provas objetivas.

O candidato será o único responsável pela inscrição e as

informações fornecidas no ato da inscrição.

6.6. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência **mínima de 30 minutos**, munido de: a) Comprovante de inscrição;

b) Original de um dos documentos de identidade a seguir: Cédula Oficial de Identidade; Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por lei federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/97).

c) caneta esferográfica de tinta **preta ou azul**, lápis preto nº 2 e borracha macia.

Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identidade.

O candidato que, no dia de realização das provas, não estiver portando ao menos um dos documentos citados no item 6.6., alínea “b”, deste Capítulo, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

A identificação especial também será exigida do candidato, cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.

Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

Não serão aceitas cópias de documentos de identidade, ainda que autenticadas.

6.7. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

6.8. No dia da realização das provas, não será permitido ao candidato:

Entrar e/ou permanecer no local de exame com armas ou aparelhos eletrônicos (agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, pager, palmtop, receptor, relógios com banco de dados, telefone celular, walkman etc.) ou semelhantes.

Entrar ou permanecer no local de exame com vestimenta

inadequada.

O descumprimento do item 6.8.1 deste edital, implicará na eliminação do candidato, caracterizando-se tentativa de fraude.

A **PREFEITURA** não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas.

Durante a realização das provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

#### 6.9. Quanto às Provas Objetivas:

Para a realização das **provas objetivas**, o candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas na Folha de Respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta. **A Folha de Respostas é o único documento válido para correção.**

Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis.

Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou assinatura, pois qualquer marca poderá eliminá-lo do presente Processo Seletivo.

6.10. A totalidade das Provas terá a duração de **3 (três) horas.**

6.11. Iniciadas as provas, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorridas **1 (uma) hora.** 6.12. Não haverá substituição da Folha de Resposta em hipótese alguma.

6.13. **Será automaticamente excluído do Processo Seletivo Público o candidato que:**

Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados.

Não apresentar os documentos exigidos no item 6.6., alínea “b”, deste Capítulo.

Não comparecer a qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado.

Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, ou antes, do tempo mínimo de permanência estabelecido no Item 6.11., deste capítulo.

For surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou utilizando-se de livros, notas, impressos **não permitidos** ou calculadoras.

For surpreendido portando telefone celular, gravador, receptor, pager, bip, gravador, notebook e/ou equipamento similar.

Lançar mão de meios ilícitos para executar as provas.

Não devolver todo o material cedido para realização das provas.

Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou agir com descortesia em relação a qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes.

Fizer anotação de informações relativas às suas respostas fora dos meios permitidos.

Ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando as folhas de respostas e/ou cadernos de questões.

Não cumprir as instruções contidas no caderno de questões de provas e nas folhas de respostas.

Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo Público.

6.14. Constatado, após as provas, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público.

6.15. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova. 6.16. A condição de saúde do candidato no dia da aplicação da prova será de sua exclusiva responsabilidade.

Ocorrendo alguma situação de emergência o candidato será encaminhado para atendimento médico local ou ao médico de sua confiança. A equipe de Coordenadores responsáveis pela aplicação das provas dará todo apoio que for necessário.

Caso exista a necessidade do candidato se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, o mesmo não poderá retornar ao local de sua prova, sendo eliminado do Processo Seletivo Público.

6.17. No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.

6.18. Ao final das provas, os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído.

6.19 O Caderno de questões e o gabarito serão disponibilizados no endereço eletrônico [www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br) em data e horário a ser comunicada no dia da realização da prova.

**VII – DO JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA – 1ª FASE**

A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Cada questão correta de Matemática e Língua Portuguesa valerá 2,0 (dois) pontos, já as questões de Conhecimentos específicos valerão 3,0 (três) pontos cada.

Será considerado habilitado na prova objetiva da 1ª fase, o candidato que obtiver total de pontos igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e não tirar zero em nenhum dos conteúdos (Língua Portuguesa, Matemática e Conhecimentos Específicos).

Em hipótese alguma haverá revisão de provas.

O candidato não habilitado será eliminado do Processo Seletivo Público.

### **VIII – DA APLICAÇÃO DA PROVA PRÁTICA – 2ª FASE**

A aplicação da Prova Prática será realizada na cidade de **São Roque**, em local, data e horário a serem comunicados através de listas que estarão afixadas no Saguão do Paço Municipal da Prefeitura, e pelo site da Prefeitura, através do endereço [www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br), a partir do dia **24 de novembro de 2023**.

Será de responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o local de realização do curso.

O Candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência de 30 minutos, munido de **Documento de Identidade original** e da **Carteira Nacional de Habilitação**, com categoria “D” ou “E”.

8.3.1. Sem os documentos citados no item 8.3, o candidato **NÃO** poderá realizar a prova prática.

8.3.2. Para a realização da prova prática não será aceito, em hipótese alguma, qualquer tipo de protocolo da habilitação

Não será permitida, em hipótese alguma, realização da prova prática em outro dia/período, horário ou fora do local designado no item 8.1 deste capítulo.

Para a realização da prova prática serão convocados os candidatos aprovados nas provas objetivas, obedecendo à ordem de classificação, com os critérios de desempate aplicados, de acordo com as quantidades abaixo especificadas:

<b>Cargos</b>	<b>Quantidade Prevista de Candidatos a serem convocados para a prova pratica</b>	<b>Tipo de Avaliação</b>
Motorista	50	Prática de Direção

8.5.1. Os candidatos inscritos como portador de deficiência e aprovados no Processo Seletivo Público serão convocados para realizar a prova prática conforme o que estabelece o item 4.6., do capítulo IV, deste edital.

8.5.1.1 Não serão concedidos veículos ou equipamentos adaptados para a situação do candidato portador de deficiência e nem posteriormente no exercício das atividades do cargo.

8.5.2 Os demais candidatos aprovados nas provas objetivas e não convocados para a Prova Prática, ficarão em cadastro reserva para futuras convocações, conforme a necessidade da **Prefeitura**, observando o prazo de validade do concurso.

8.6. O candidato no dia da realização das provas práticas terá acesso aos critérios que serão utilizados na avaliação das referidas provas.

8.7. A prova prática terá por objetivo: avaliar a capacidade e a habilidade do candidato na prática de direção de veículos de transporte coletivo de passageiros, sendo avaliado o conhecimento do candidato em direção veicular atentando para as normas de trânsito brasileiro e averiguando se está o candidato apto a exercer satisfatoriamente a sua função.

8.8. A Prova Prática terá caráter exclusivamente eliminatório, não interferindo na classificação do candidato.

8.8.1. O candidato será considerado apto ou inapto para o desempenho eficiente das atividades do cargo.

8.8.2. O candidato considerado inapto na prova prática ou que não comparecer para a realização da prova, será automaticamente eliminado do processo seletivo.

8.9. Não haverá segunda chamada ou repetição das provas seja qual for o motivo alegado.

8.10. A prova pratica será aplicada e avaliada por servidores vinculados a área de atuação.

### **IX– DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS**

9.1. A nota final de cada candidato será igual:

9.1.1. A somatória do total de pontos obtidos na prova objetiva.

Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente, do valor da nota final, em lista de classificação.

Serão elaboradas duas listas de classificação, uma geral com a relação de todos os candidatos e a outra com a relação apenas dos candidatos portadores de deficiência. O resultado do Processo Seletivo Público será divulgado na sede da Prefeitura e na Internet no endereço eletrônico [www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br) e caberá recurso nos termos do

**Capítulo X**, deste edital.

Após o julgamento dos recursos, eventualmente interpostos, caso haja alguma alteração, será publicada nova lista de classificação definitiva, não cabendo mais recursos.

A lista de Classificação Final, após avaliação dos eventuais recursos interpostos, será afixada na Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico [www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br).

No caso de igualdade na classificação final, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que:

Obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos;

Obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;

Obtiver maior número de acertos na prova de Matemática; 9.7.4.Tiver mais idade.

9.8. A classificação no presente Processo Seletivo não gera aos candidatos direito à contratação para o Cargo, cabendo à **Prefeitura da Estancia Turistica de São Roque**, o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número

estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os candidatos aprovados, respeitada sempre

a ordem de classificação no Processo Seletivo Público, bem como não lhe garante escolha do local de trabalho.

**X – DOS RECURSOS**

Será admitido recurso quanto à aplicação das provas objetivas, divulgação dos gabaritos, prova prática e resultado do Processo Seletivo Público.

Os recursos poderão ser interpostos no prazo divulgado na publicação oficial de cada item citado no item 10.1., deste capítulo.

Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados **não** serão apreciados.

O recurso deverá ser:

**Exclusivamente** por meio do endereço eletrônico [www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br) não sendo admitido, em hipótese alguma, por meio físico.

1. Individual e devidamente fundamentado acompanhado das devidas comprovações.

Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 10.1., deste capítulo.

A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Público.

Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telex, telegrama ou outro meio que não seja o estabelecido no Item 10.10.4.1., deste capítulo.

Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação.

Depois de julgados os recursos apresentados, será publicado o resultado final do Processo Seletivo Público com as alterações ocorridas em face do disposto no item 10.8., citado acima.

Não serão apreciados os recursos que forem apresentados:

Em desacordo com as especificações contidas neste capítulo;

Fora do prazo estabelecido;

Sem fundamentação lógica e consistente;

Com argumentação idêntica a outros recursos.

Em hipótese alguma será aceito, vistas de prova, revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso de gabarito final definitivo.

A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

**XI – DA NOMEAÇÃO**

A nomeação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados, observada a necessidade da **Prefeitura da Estancia Turistica de São Roque** e o limite fixado pela Constituição e Legislação Federal com despesa de pessoal.

Por ocasião da nomeação os candidatos classificados deverão apresentar documentos originais, acompanhados de uma cópia que comprovem os requisitos para provimento e deram condições de inscrição estabelecidas no presente Edital.

Obedecida à ordem de classificação, os candidatos serão submetidos a exames médicos admissionais, que avaliarão sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes ao Cargo a que concorrem.

O resultado do exame médico admissional é de caráter

eliminatório para efeito de nomeação e soberano e dele não caberá qualquer recurso.

Não serão aceitos, no ato da nomeação, protocolos ou fotocópias não autenticadas dos documentos exigidos.

O candidato classificado se obriga a manter atualizado o endereço perante a *Prefeitura da Estância Turística de São Roque*.

11.6. Os candidatos classificados serão contratados nos termos da Lei Municipal n. 2.209/94 e Decreto Municipal n. 7.243/11 e estarão sujeitos à contribuição para o regime geral de previdência social, não possuindo nenhum vínculo previdenciário com a Prefeitura

## **XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O Processo Seletivo Público terá validade de 01 (um) ano, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado a critério do Departamento de Administração e por meio da Divisão de Recursos Humanos, por igual período.

Todos os avisos e resultados referentes ao cronograma previsto neste Processo Seletivo Público, serão publicados no Diário Oficial do Município e no site [www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br) afixados no quadro de avisos da *Prefeitura da Estância Turística de São Roque*.

Serão publicados no Diário Oficial do Município apenas os resultados dos candidatos que lograrem classificação no Processo Seletivo Público.

Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo público, valendo para esse fim, a homologação publicada.

A aprovação no processo seletivo público não gera direito à nomeação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final.

A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da nomeação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

Caberá ao Prefeito Municipal a homologação dos resultados finais do Processo Seletivo Público.

Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente,

circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Comissão do Processo Seletivo Público da *Prefeitura da Estância Turística de São Roque*.

*Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 15 de setembro de 2023.*

## **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**

Prefeito da Estância Turística de São Roque

### **ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS CARGOS**

#### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE MOTORISTA – Decreto Nº 6433/2007**

Conduzir veículos automotores, como ambulâncias, micro-ônibus, ônibus e caminhões destinados ao transporte de passageiros e cargas, no município, em viagens circunvizinhas ou fora do município ou do estado, transportando autoridades, servidores, escolares, doentes, idosos e crianças; inspecionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, o nível do combustível, da água do radiador, **do óleo do cárter**, testando freios, parte elétrica, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção e carga da bateria, para certificar-se das suas condições de funcionamento; zelar pela conservação do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado; comunicar as ocorrências verificadas durante o transporte dos passageiros; no caso de transporte de doente, encaminhá-lo ao pronto atendimento, aguardando o regresso; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; auxiliar o servidor ou acompanhante do doente no seu embarque ou desembarque, tanto na sua residência ou no local do atendimento; conferir, em cada viagem, o número de escolares transportados, obedecendo aos horários de início e término das aulas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia; executar outras tarefas correlatas que forem determinadas pelo superior imediato e pelos responsáveis pelo transporte de escolares, doentes, crianças e idosos.



#### **ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

##### **LÍNGUA PORTUGUESA**

Compreensão de textos. Pontuação. Ortografia. Plural de substantivos e adjetivos. Concordância verbal e nominal. Classes morfológicas.

## MATEMÁTICA

Operações com números naturais e fracionários: adição, subtração, multiplicação e divisão. Problemas envolvendo as quatro operações; Sistema métrico decimal, Regra de três simples; Porcentagem; Raciocínio Lógico.

## CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Legislação de Trânsito, baseada no Novo Código de Trânsito Brasileiro, Regras Gerais para a circulação de veículos no perímetro urbano e nas estradas. Os sinais de trânsito, segurança e velocidade. Registro e Licenciamento de veículos; Condutores de veículos – deveres e proibições; As infrações à legislação de trânsito, penalidades e recursos; Manutenção de veículos; Noções básicas de mecânica automotiva; Primeiros socorros em acidentes de trânsito; Circulação urbano e trânsito; Direção Defensiva;

	<b>CRONOGRAMA PREVISTO</b>	
<b>DATAS</b>	<b>EVENTO</b>	
<b>06/09/2023</b>	Publicação no diário oficial do Termo de Abertura do Processo Seletivo	
<b>15/09/2023</b>	Editais de abertura do Processo Seletivo	
<b>18/09/2023</b> <b>02/10/2023</b>	Período de inscrição	<b>a</b>
<b>06/10/2023</b>	Publicação das inscrições efetivadas, data e local da prova	
<b>11/10/2023</b>	Publicação dos locais da prova	
<b>29/10/2023</b>	Data prevista para aplicação da prova objetiva – 1ª fase	
<b>30/10/2023</b>	Data prevista para divulgação do gabarito da prova objetiva – 1ª fase	
<b>31/10/2023</b> <b>01/11/2023</b>	Prazo recursal do gabarito ou da prova objetiva	<b>e</b>

<b>10/11/2023</b>		Divulgação da resposta dos recursos e classificação provisória
<b>13/11/2023</b> <b>14/11/2023</b>	<b>a</b>	Prazo recursal da classificação provisória
<b>24/11/2023</b>		Divulgação da resposta dos recursos e classificação definitiva - 1ª fase
<b>24/11/2023</b>		Divulgação do local, data e horário da prova prática – 2ª fase
<b>10/12/2023</b>		Data prevista para aplicação das prova pratica – 2ª fase
<b>11/12/2023</b>		Divulgação do resultado da prova prática– 2ª fase
<b>12/12/2023</b> <b>13/12/2023</b>	<b>e</b>	Prazo recursal da prova prática– 2ª fase
<b>15/12/2023</b>		Divulgação da resposta dos recursos e classificação provisória
<b>18/12/2023</b> <b>19/12/2023</b>	<b>e</b>	Prazo recursal do resultado publicado da Classificação Provisória
<b>22/12/2023</b>		Divulgação da resposta dos recursos e Classificação Final
<b>29/12/2023</b>		Homologação do Processo Seletivo Público

## PORTARIAS

### PORTARIAS EXPEDIDAS PELO SENHOR PREFEITO

PORTARIA N.º 784/2023 De 05 de Setembro de 2023  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º ALTERAR, a jornada de trabalho da servidora GILSELEIA PINTO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 46.902.285-1, Serviço II, lotada no Departamento de Educação e Cultura - DE, de 40 para 30 horas semanais, nos termos do art. 1º da Lei 4.519, de 22 de março de 2016, regulamentado pelo Decreto 8.405 de 9 de maio de 2016. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos. a partir de 30 de agosto de 2023. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 785/2023 De 11 de Setembro de 2023  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: DESIGNAR os servidores LUCAS SILVESTRE PAULA, Chefe da Divisão de Orçamento e Contabilidade, CRC n.º 1 SP 328.486/0-2, e EVANDRO NOGUEIRA KAAM, Gerente de Divisões, CREA n.º 506.320.549-5 para respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO de convênios firmados com as Secretarias do Estado de São Paulo, exceto com a Secretaria de Turismo e Viagens. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 786/2023 De 11 de Setembro de 2023  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: DESIGNAR os servidores LUCAS SILVESTRE PAULA, Chefe da Divisão de Orçamento e Contabilidade, CRC n.º 1 SP 328.486/0-2, e GABRIELA LAMBIAZZI COURA, Chefe da Divisão de Processos e Convênios, para respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO de convênios firmados com a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 787/2023 De 13 de Setembro de 2023  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 13 de setembro de 2023, DÉBORA NICOLLY ARAÚJO DE FARIAS, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 57.768.679-3, para exercer em estágio probatório, o cargo de AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, nível III, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a que se refere o anexo XIII da Lei 2.208/94 e alterações posteriores, tendo em vista a sua aprovação no concurso público n.º 13/2022 em 32º lugar. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 788/2023 De 13 de Setembro de 2023  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º Em conformidade com o Decreto 6.128/05, ficam os servidores abaixo relacionados designados para

desempenhar as funções de equipe de apoio e/ou pregoeiro nas licitações denominadas pregão, fazendo jus à gratificação a que se refere o inciso VIII do art. 39 da Lei alterada pela Lei 2310 de 08/05/96, no valor de 50% do vencimento-base do Nível V. I - Juliana Regina Mesquita Viola – pregoeira e elemento de apoio; II - Karina Medeiros Tiago – pregoeiro e elemento de apoio; III - Daniel Xavier dos Santos - pregoeiro e elemento de apoio; IV - Henrique Roque Pinto - pregoeiro e elemento de apoio; V - Marcos Felício da Costa – pregoeiro elemento de apoio; VI - Ana Laura Esquitini – pregoeira e elemento de apoio; VII - Carolina de Carvalho Godoy – pregoeira e elemento de apoio; VIII - Vitor Barbosa Carlini - pregoeiro e elemento de apoio; IX - Gisele Leonela Aparecida Simões de Moraes - pregoeiro e elemento de apoio; X - Valdireni Pereira Nunes Agostinho - pregoeiro e elemento de apoio; XI - Regina Aparecida Viela Marinho Neves – pregoeiro e elemento de apoio; XII - Lincoln Simões de Almeida – pregoeiro e elemento de apoio; XIII - Bárbara Regina Pereira - elemento de apoio; XIV - Gino Pizzingrilli - elemento de apoio; XV - Angélica Aparecida Jacinto – elemento de apoio; XVI - Rafaela Mendes Gonçalves - elemento de apoio; XVII - Rafael Schumann Thomaz – elemento de apoio; XVIII - João Augusto Gardini Martins - elemento de apoio; XIX - Lúcia Tenório Dias – elemento de apoio; XX - Silvana Maria Felix Ferreira – elemento de apoio; XXI - Júlio Emílio Antunes Tanzi – elemento de apoio; XXII - Luciane de Fátima Camini – elemento de apoio; XXIII - Josilene Soares Mesquita – elemento de apoio; XXIV - Diego Felipe Clemente – elemento de apoio; XXV - Ana Lúcia Silva – elemento de apoio; XXVI - Robson Grande Mielczarek – elemento de apoio; XXVII - José Luiz Antônio de Moraes; XXVIII - Alessandra Cordeiro de Moraes; XXIX - Cláudio Ribeiro Art. 2º O Prefeito designará o pregoeiro e a equipe de apoio para o desenvolvimento e a condução de cada licitação na modalidade de pregão. Art. 3º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a portaria 427/2023.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 789/2023 De 13 de Setembro de 2023  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 18 de setembro de 2023, JOAQUIM PERICLES MAZZON DO NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 39.147.982-9, para exercer, em estágio

probatório, o cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – GEOGRAFIA, com jornada básica de trabalho de 24 horas semanais, vencimento básico de R\$ 25,31 (vinte e cinco reais e trinta e um centavos), a que se refere o anexo XIII da Lei 2.208/94 e suas alterações e Lei 3680/11, tendo em vista sua aprovação no concurso público 10/2022 em 5º lugar. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 790/2023 De 13 de Setembro de 2023  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: DESIGNAR o servidor RENAN ERNANDES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 42.489.246-7, para substituir a servidora Marli Paiva de Mendonça, como Coordenador Pedagógico de Escola de Educação Básica, lotada no Departamento de Educação e Cultura - DE, enquanto durar o seu afastamento devido licença médica, nos termos do art. 32 da Lei 2.209, de 1º/2/94. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 791/2023 De 14 de Setembro de 2023  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: DESIGNAR o servidor ALEXANDRE GUSTAVO BORGES, portador da Cédula de Identidade RG n.º 26.629.075-9, para substituir a servidora Angélica Aparecida Jacinto, como Chefe de Serviço de Assistência Farmacêutica, da Divisão de Apoio de Saúde - DAP, do Departamento de Saúde - DS, enquanto durar o gozo de suas férias. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

**DECRETOS****DECRETOS**

DECRETO N.º 10.160

De 12 de setembro de 2023

Outorga permissão de uso de bem público ao senhor Marcos Vinicius Fernandes de Lucca, e dá outras providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 206, § 3º da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada ao senhor Marcos Vinicius Fernandes de Lucca, permissão de uso a título precário e gratuito, de uma área pública localizada na Rua Angelo Meneguesso, esquina com a Avenida João Pessoa, Centro, São Roque/SP, para utilização como estacionamento de máquinas e caminhões, devendo as condições serem especificadas em termo a ser celebrado entre as partes, conforme minuta anexa, parte integrante deste decreto.

Parágrafo único. A permissão de que trata o caput vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/09/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

DECRETO N.º 10.161

De 12 de setembro de 2023

Prorroga o prazo de validade do concurso público nº 01/2019 para provimento de diversos cargos.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 5.235 de 29 de outubro de 1998,

Considerando que homologação do concurso nº 01/2019 ocorreu em 05 de fevereiro de 2020;

Considerando que a contagem dos prazos dos concursos públicos ficou suspensa até 31 de dezembro de 2021, em decorrência da Lei Complementar n.º 173/2020 e da Lei Municipal n.º 5125/2020, e;

Considerando que o prazo de validade do concurso n.º 01/2019 expira em 12 de setembro de 2023 e é de interesse da Administração sua prorrogação, uma vez que há vagas a serem providas e candidatos aprovados

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 2 (dois) anos o prazo de validade do Concurso Público n.º 01/2019, para provimento dos cargos de:

I - Coordenador Pedagógico de Educação Básica;

II - Diretor de Escola de Educação Básica;

III - Professor Adjunto de Educação Infantil;

IV - Professor Adjunto de Ensino Fundamental I;

V - Professor do Atendimento Educacional Especializado;

VI - Supervisor Escolar de Educação Básica;

VII - Supervisor Escolar do Atendimento Educacional

Especializado;

VIII - Vice Diretor de Escola de Educação Básica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/09/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

DECRETO N.º 10.162

De 12 de setembro de 2023

Prorroga o prazo de validade do concurso público nº 02/2019 para provimento dos cargos de Secretário de Escola e Inspetor de Alunos.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,  
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 5.235 de 29 de outubro de 1998,

Considerando que homologação do concurso nº 02/2019 ocorreu em 05 de fevereiro de 2020;

Considerando que a contagem dos prazos dos concursos públicos ficou suspensa até 31 de dezembro de 2021, em decorrência da Lei Complementar n.º 173/2020 e da Lei Municipal n.º 5125/2020, e;

Considerando que o prazo de validade do concurso n.º 02/2019 expira em 12 de setembro de 2023 e é de interesse da Administração sua prorrogação, uma vez que há vagas a serem providas e candidatos aprovados;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 2 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público n.º 02/2019, para provimento dos cargos de:

I - Secretário de Escola;

II - Inspetor de Alunos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/09/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

**LEIS**

**LEIS**

LEI 5.697

De 12 de setembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 41/2022 - L

De 18 de março de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.722 de 18/08/2023

(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa - PSB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de monitores no transporte escolar para estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e quaisquer outras deficiências, que requeiram cuidados e assistência especializada, no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a presença de monitores no transporte escolar para estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e quaisquer outras deficiências que requeiram cuidados e assistência especializada, no âmbito da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º Caberá ao monitor zelar pela segurança e conforto das crianças no interior de cada veículo escolar.

Art. 3º O não cumprimento desta lei acarretará em multa corresponde a 4 (quatro) UFMs, quando se tratar de terceirizados do transporte escolar.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, aplicar-se-á a multa em dobro.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/09/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 12 de setembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 25ª Sessão Ordinária de 17/08/2023

LEI 5.698

De 12 de setembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 62/2023 - L

De 13 de junho de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.724 de 18/08/2023

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva - PSD)

Dispõe sobre a divulgação de número de telefone do departamento de trânsito para denúncias sobre o descumprimento de reserva de vagas de trânsito destinadas às pessoas com deficiência biopsicofísica no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística

de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Deve ser afixado o número de telefone do departamento municipal de trânsito nos locais em que houver placas indicativas das vagas de estacionamento destinadas prioritariamente às pessoas com deficiência biopsicofísica.

Parágrafo único. O específico dever jurídico fixado no caput do artigo 1º desta Lei deve ser cumprido de modo a atender, cumulativamente, às seguintes regras abaixo discriminadas;

I - a indicação do número de telefone do departamento municipal de trânsito deve ser fixada em local visível, de fácil identificação e preferencialmente próximo às placas indicativas das vagas de estacionamento destinadas à utilização exclusiva por parte das pessoas com deficiência biopsicofísica;

II – nos locais em que for afixado o número de telefone do departamento municipal de trânsito, deve constar, ainda, informações quanto aos dias e horários em que tal departamento receberá as denúncias relativas a irregularidades inerentes ao descumprimento, seja do percentual de reserva de vagas às pessoas com deficiência seja por parte de outros condutores que utilizem tais espaços para estacionar seus veículos desacompanhadas do cartão que comprove tal condição;

III - a obrigação de se promover a devida atualização dessas placas, caso, futuramente, seja alterado o número de telefone de que trata o caput deste artigo, indicando-se nas futuras placas os novos números de telefone.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/09/2023**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

Publicada em 12 de setembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 25ª Sessão Ordinária de 17/08/2023

**LEI 5.699**

De 14 de setembro de 2023

**PROJETO DE LEI Nº 48/2023 - E**

De 05 de setembro de 2023

**AUTÓGRAFO Nº 5.744 de 13/09/2023**

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

no valor de R\$ 7.156.861,21 (Sete milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.156.861,21 (sete milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(600) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.11.00 ..... R\$ 1.165.500,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS (570) 01.09.10.10.301.0046.2188.3.1.90.11.00 ..... R\$ 301.152,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil APS – Ação Estratégica – Agentes Comunitários de Saúde (579) 01.09.10.10.301.0046.2319.3.3.90.39.00 ..... R\$ 180.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica APS – Desempenho (574) 01.09.10.10.301.0046.2201.3.3.90.30.00 ..... R\$ 88.308,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Material de Consumo APS – Ação Estratégica – Saúde Bucal (CEO+LRPD) (15088) 01.09.10.10.301.0046.2520.3.3.90.30.00 ..... R\$ 649,15

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Material de Consumo Implementação de Políticas para a Rede Cegonha (559) 01.09.09.10.305.0045.2187.3.3.90.39.00 ..... R\$ 16.701,39

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Vigilância em Saúde – Piso de Vigilância em Saúde (562) 01.09.09.10.305.0045.2199.3.3.90.39.00 ..... R\$

34.411,00  
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados  
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Vigilância em Saúde – DST/AIDS E HEPATITIS VIRAIS  
(564) 01.09.09.10.305.0045.2284.3.1.90.11.00 ..... R\$ 200.000,00  
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados  
Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
Vigilância em Saúde – Agente de Combate as Endemias  
(612) 01.09.10.10.301.0047.2276.3.3.50.39.00 ..... R\$ 3.275,00  
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados  
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Parcerias com o Terceiro Setor  
(644) 01.09.11.10.302.0073.2365.3.3.50.85.00 ..... R\$ 535.872,80  
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados  
Elemento: Contrato de Gestão  
Contrato de Gestão  
(600) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.11.00 ..... R\$ 4.630.991,87  
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados  
Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS COM PESSOAL - APS  
TOTAL: ..... R\$ 7.156.861,21  
Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:  
I - excesso de arrecadação, previsto para o exercício, no valor de R\$ 1.986.721,54 (Um milhão, novecentos e oitenta e seis mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos) dos recursos repassados Fundo a Fundo pelo Fundo Nacional de Saúde.  
II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 539.147,80 (Quinhentos e trinta e nove mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta centavos), referente a recursos da LC 197/2022) – Saúde.  
III - superávit apurado de exercícios anteriores, no valor de R\$ 4.630.991,87 (quatro milhões, seiscentos e trinta mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos) de recursos da Conta Custeio Fundo a Fundo – Fundo Nacional de Saúde.  
Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de

28/07/2021, Lei 5.494 de 29/07/2022, Lei 5.571 de 22/11/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/09/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 14 de setembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 21ª Sessão Extraordinária de 12/09/2023

LEI 5.700

De 14 de setembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 45/2023 - E

De 29 de agosto de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.743 de 13/09/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 794.250,61 (setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e um centavo).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 794.250,61 (Setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e um centavo) e a criar as seguintes dotações no orçamento vigente:

01.04.11.13.392.0069.2525.3.3.90.36.00 ..... R\$ 395.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ação: Projeto Audiovisual – Lei Paulo Gustavo – Art. 6º  
01.04.11.13.392.0069.2525.3.3.90.39.00 ..... R\$ 170.268,16

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Projeto Audiovisual – Lei Paulo Gustavo – Art. 6º  
01.04.11.13.392.0069.2526.3.3.90.36.00 ..... R\$ 160.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ação: Demais Projetos – Lei Paulo Gustavo – Art. 8º  
01.04.11.13.392.0069.2526.3.3.90.39.00 ..... R\$

68.982,45

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Demais Projetos – Lei Paulo Gustavo – Art. 8º

Total: ..... R\$ 794.250,61

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 794.250,61 (Setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos), em virtude da Lei Complementar n.º 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.571 de 22/11/2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/09/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Publicada em 14 de setembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 21ª Sessão Extraordinária de 12/09/2023

LEI 5.701

De 14 de setembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 46/2023 - E

De 29 de agosto de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.740 de 13/09/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(667) 01.10.01.08.244.0037.2090.3.3.90.39.00 ..... R\$ 200.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Manutenção Do Bem Estar Social

TOTAL: ..... R\$ 200.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação das seguintes dotações:

(683) 01.10.01.08.244.0038.2093.3.3.90.39.00 ..... R\$ 150.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Programa De Proteção Social Especial

(710) 01.10.01.08.244.0038.2276.3.3.50.39.00 ..... R\$ 50.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Parcerias com o Terceiro Setor

TOTAL: ..... R\$ 200.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.494 de 29/07/2022, Lei 5.571 de 22/11/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/09/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Publicada em 14 de setembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 20ª Sessão Extraordinária de 12/09/2023

LEI 5.702

De 14 de setembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 44/2023 - E

De 23 de agosto de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.738 de 13/09/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Revoga a Lei Municipal n.º 4.414, de 05 de maio de 2015.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei 4.414, de 05 de maio de 2015.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/09/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Publicada em 14 de setembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 29ª Sessão Ordinária de 12/09/2023

LEI 5.703

De 14 de setembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 47/2023 - E

De 29 de agosto de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.741 de 13/09/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no

valor de R\$ 456.200,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 456.200,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais), no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

01.01.04.06.182.0007.1439.4.4.90.52.00 ..... R\$ 340.500,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Aquisição de Viaturas Caracterizadas. Conv Federal 880882/2018

01.04.09.12.365.0022.2110.3.3.90.39.00 ..... R\$ 11.300,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

01.09.10.10.301.0046.2527.3.3.90.39.00 ..... R\$ 54.400,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Programa de Informatização da APS

01.10.01.08.244.0038.2390.3.3.90.39.00 ..... R\$ 20.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Programa de Fortalecimento do Cadúnico

01.10.01.08.244.0038.2504.3.3.90.39.00 ..... R\$ 30.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Programa Vida Longa

TOTAL: ..... R\$ 456.200,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação de R\$ 340.500,00 (trezentos e quarenta mil e quinhentos reais) referente ao valor firmado em convênio entre Ministério da Justiça e Segurança Pública e Município de São Roque;

II - excesso de arrecadação provenientes do Governo Federal para o financiamento da Atenção Primária no valor de R\$ 54.400,00

III - anulação das seguintes dotações:

(14949) 01.10.01.08.244.0038.2390.3.3.90.30.00 ..... R\$ 20.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Programa de Fortalecimento do Cadúnico

(14945) 01.10.01.08.244.0038.2504.3.3.90.30.00 ..... R\$ 30.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Programa Vida Longa

(281) 01.04.09.12.365.0022.2044.3.3.90.39.00 ..... R\$ 11.300,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Programa Nacional De Apoio Ao Transporte Escolar - PNATE - Ensino Infantil

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.494 de 29/07/2022, Lei 5.571 de 22/11/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/09/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 14 de setembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 20ª Sessão Extraordinária de 12/09/2023

LEI 5.704

De 14 de setembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 49/2023 - E

De 11 de setembro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.739 de 13/09/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a redação da Lei Municipal nº 5.201, de 17 de fevereiro de 2021.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 5.201, de 17 de fevereiro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º A atividade docente da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização será exercida, preferencialmente, por instrutores integrantes da Guarda Municipal de São Roque.

§ 1º. Os Guardas Cíveis candidatos às vagas de instrutores das disciplinas constantes da Matriz Curricular Nacional para a Formação das Guardas Municipais publicado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), deverão apresentar a comprovação de formação e habilitação na área pretendida.

§ 2º. Para composição do corpo docente das disciplinas da grade curricular de formação, a Prefeitura da Estância Turística de São Roque poderá:

I – requisitar apoio de servidores administrativos conforme a competência, natureza do cargo e formação para o qual possuam habilitação.

II – estabelecer convênios, consórcios e acordos de cooperação com outras instituições;

III – receber a doação de serviços, equipamentos e instalações nos termos do Decreto nº 9.533/2021;

IV – contratar, por meio de procedimento licitatório próprio, instrutores e instituições de formação em segurança pública e disciplinas correlatas, se necessários à Escola de Formação.

§ 3º. Nas hipóteses dos incisos III e IV, do § 2º, deverá o doador ou contratado apresentar inscrição no Órgão de Registro ou Conselho Profissional quando da prestação de serviço, bem como licenças e alvarás de funcionamento quando da cessão de equipamentos ou instalações físicas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/09/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 14 de setembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 20ª Sessão Extraordinária de 12/09/2023

### LEI COMPLEMENTAR

Lei Complementar n.º 127

De 14 de setembro de 2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2023-E,

De 04 de setembro de 2023

AUTÓGRAFO N.º 5742 de 13/09/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Institui no Município de São Roque a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística

de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída no Município de São Roque a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, de acordo com a Emenda Constitucional n. 39, de 19/12/2002.

§ 1º O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bem públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

§ 2º até 30% (trinta por cento) dos valores arrecadados pela CIP, poderão ser destinados a remoção de postes e prolongamento da rede de energia elétrica.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Finanças da Prefeitura da Estância Turística de São Roque adotar as medidas cabíveis relacionadas ao lançamento e à fiscalização do pagamento da CIP.

Art. 3º É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município de São Roque.

Art. 4º Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município de São Roque e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Art. 5º A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 6º Os valores de contribuição são diferenciados conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em quilowatts-hora (kwh), conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 kwh/mês, da classe rural com consumo até 100 kwh/mês e da classe Poder Público (Serviço Público Federal e Estadual).

Art. 7º A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º O valor da CIP será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica.

§ 2º Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 8º A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da CIP, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim.

Art. 9º O Município conveniará ou contratará com a concessionária de energia elétrica que opera no Município de São Roque a forma de cobrança, repasse dos recursos relativos à contribuição e reajuste dos valores da CIP.

Parágrafo único. O convênio ou contrato a que se refere o parágrafo anterior deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços citados.

Art. 10. O montante devido e não pago da CIP a que se refere esta Lei Complementar será inscrito em dívida ativa. § 1º Servirá como título hábil para a inscrição em dívida ativa:

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária, contendo os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 2º A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da CIP, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

Art. 11. O Departamento de Finanças da Prefeitura da Estância Turística de São Roque deverá manter conta bancária específica para movimentação dos valores relacionados a CIP.

Art. 12. Autoriza a concessão dos serviços públicos de iluminação pública, através de licitação em conformidade com a legislação vigente e todos os demais atos pertinentes à realização da concessão.

Art. 13. Autoriza a eventual vencedora da concessão a realizar os processos de desapropriação, nos termos do procedimento licitatório.

Art. 14. Autoriza a abertura de conta vinculada para Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

Art. 15. Revoga-se a Lei n. 5.129, de 07 de julho de 2020, e caso tenha saldo remanescente que o mesmo volte a conta vinculada da CIP.

Art. 16. Revoga-se a Lei Complementar n. 35, de 28 de setembro de 2005, mantendo-se o ANEXO A.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar, no que couber, em 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.

Art. 18. As despesas decorrentes da implantação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/09/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 14 de setembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 20ª Sessão Extraordinária de 12/09/2023

ANEXO

Lei Complementar 127/2023

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO KW/H MENSAL	VALOR DA CIP MENSAL (R\$)
Industrial	Até 300	10,00
Industrial	Mais de 300	12,00
Comercial	Até 300	10,00
Comercial	Mais de 300	12,00
Residencial	Até 50	Isento
Residencial	Mais de 50 até 100	4,00
Residencial	Mais de 100 até 150	6,00
Residencial	Mais de 150 até 200	7,00
Residencial	Mais de 200 até 500	8,00
Residencial	Mais de 500	10,00
Rural	Até 100	Isento
Rural	Mais de 100 até 300	4,00
Rural	Mais de 300	8,00
Poder Público Serviço Público Federal e Estadual	Isento	Isento
Consumo Próprio (Concessionária)	Até 300	10,00

Consumo Próprio (Concessionária)	Mais de 300	12,00
-------------------------------------	-------------	-------

## PODER LEGISLATIVO

### PORTARIAS

#### PORTARIAS EXPEDIDAS:

Portaria nº 125-L, 28/08/2023, concede licença-prêmio ao servidor Vinícius Tancler de Campos.

Portaria nº 128-L, 11/09/2023, concede licença-prêmio ao servidor Maurício Carlos Rosa dos Santos.

Portaria nº 129-L, de 12/09/2023, concede férias a servidora Acácia Haak Alves, Copeira Legislativa, lotada na Coordenadoria Administrativa, referente ao período aquisitivo 2022/2023, a partir de 21/09/2023.

Portaria nº 130-L, 12/09/2023, concede férias a servidora Adriana Higachi, Assistente de Comissões, lotada na Assessoria de Comissões, referente ao período aquisitivo 2022/2023, a partir de 25/09/2023.

Portaria nº 131, de 13/09/2023, homologa a Dispensa de Licitação Nº 12/2023, que trata da Aquisição de Placas e Medalhas de Homenagens Personalizadas.

### ATAS

#### ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

**3º Período Legislativo Ordinário - 18ª Legislatura.**

**Presidência: Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes**

**e Newton Dias Bastos.**

**Secretaria: Diego Gouveia da Costa e Antonio José Alves Miranda.**

**Vereadores Presentes:** Antonio José Alves Miranda, Claudia Rita Duarte Pedroso, Clovis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, José Alexandre Pierroni Dias, Julio Antonio Mariano, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Paulo Rogério Noggerini Junior, Rafael Tanzi de Araújo, Rogério Jean da Silva, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque.

**Vereadores Ausentes:** nenhum.

**Início dos trabalhos às 18h06min.**

#### Expediente:

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada e de um artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos pelo Vereador Julio Antonio Mariano.

Leitura e votação da **Ata da 27ª Sessão Ordinária**, de 29/08/2023;

Leitura e votação da **Ata da 19ª Sessão Extraordinária**, de 29/08/2023. As Atas foram aprovadas por unanimidade, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;

**Ofício Nº 234/2023/GIGOV/SO (Correspondência Recebida Nº 201/2023)**, de 28/08/2023, de autoria da Caixa Econômica Federal, referente a “Contrato de Repasse celebrado entre o Município de São Roque e a Caixa Econômica Federal”;

**Requerimento Nº 122/2023**, de 04/09/2023, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Solicita a inclusão do Requerimento Nº 121/2023, em regime de tramitação de urgência especial, na pauta da 28ª Sessão Ordinária, de 05/09/2023”. Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta.

#### Projetos do Executivo:

**Projeto de Lei Nº 46/2023-E**, de 29/08/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)”;

**Projeto de Lei Nº 47/2023-E**, de 29/08/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 456.200,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais)”;

**Veto (Parcial) Nº 4/2023**, de 01/09/2023, de autoria do Poder Executivo, ao **Projeto de Lei Nº 28/2023-L**, de 14/04/2023, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Dispõe sobre a instituição do Programa “Mães Guardiãs” nas escolas do município”;

**Projeto de Lei Complementar Nº 5/2023-E**, de 04/09/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Institui no Município de São Roque a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP”.

#### Projetos do Legislativo:

**Projeto de Lei Nº 89/2023-L**, de 31/08/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Dispõe sobre garantia de direitos das pessoas com deficiência permanente, irreversível ou incurável para terem a

validade indeterminada dos laudos médicos”.

#### **Requerimentos:**

**Vereador José Alexandre Pierroni Dias: Nº 121** - Solicita informações relacionadas a desruralização proposta pela Proposta de Revisão do Plano Diretor, bem como das áreas destinadas a construção de moradias de interesse social.

#### **Indicações:**

**Vereador Antonio José Alves Miranda: Nº 743** - Indica instalação de LED em toda a extensão do Jardim Camargo; Nº **744** - Indica Limpeza do Córrego no Final da Rua Belmiro Augusto de Moraes, Canguera; Nº **745** - Indica limpeza do Rio na Rua Libório Pereira Leite, Parque Primavera; Nº **746** - Indica confecção de Placa de identificação da Rua Matão, Jardim Camargo (Canguera), São Roque, CEP 18145206; Nº **747** - Indica motonivelamento e cascalhamento nas Ruas Agravo do Mombaça e Jasmim do Mombaça antigas Ruas Cotovias e Colibri;

**Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso: Nº 719** - Indica ao Poder Executivo a implantação de um projeto (ou programa/ação) para auxiliar as mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos com a mudança para outros municípios, seja realizando efetivamente a mudança disponibilizando os meios, seja destinando recursos financeiros para esse fim; Nº **734** - Indica instalação de LED em toda a extensão da Vila Aguiar; Nº **735** - Indica instalação de LED em toda a extensão da Vila Santa Rita; Nº **736** - Indica instalação de LED em toda a extensão do Bairro Capuava; Nº **737** - Indica instalação de LED em toda a extensão do Bairro Esplanada Mendes; Nº **738** - Indica instalação de LED em toda a extensão do Bairro Jardim Renê; Nº **739** - Indica instalação de LED em toda a extensão do Bairro Jardim Carambeí; Nº **740** - Indica instalação de LED em toda a extensão da Vila Irene; Nº **741** - Indica instalação de LED em toda a extensão da Rodoviária e Delegacia; Nº **742** - Indica instalação de LED em toda a extensão do Jardim Mosteiro;

**Vereador Julio Antonio Mariano: Nº 725** - Indica instalação de LED em todas as vias do bairro Jardim Marieta; Nº **726** - Indica instalação de LED em todas as vias do bairro Jardim Brasília e Jardim Nova Brasília; Nº **727** - Indica instalação de LED em todas as vias do bairro Vila Nova; Nº **728** - Indica instalação de LED em todas as vias do bairro Vila São Rafael.; Nº **729** - Indica instalação de LED em todas as vias do bairro Planalto Verde.; Nº **730**

- Indica instalação de LED em todas as vias do bairro Saboó.; Nº **731** - Indica instalação de LED em todas as vias do bairro Lagoa Seca.; Nº **732** - Indica instalação de LED na Rua Giuseppe di Girolamo.; Nº **733** - Indica instalação de LED em toda a extensão da Estrada do Vinho.;

**Vereador Newton Dias Bastos: Nº 715** - Indica a instalação de gradil de segurança nas ponte de pedestres situadas no córrego da Avenida Bandeirantes; Nº **716** - Indica a transferência dos dois brinquedos que constituem o parque da antiga EMEI, localizada na Rua Colibris, Bairro Santa Quitéria, sendo um item para a CMEI Niobe Carlassara Fernandes (Bairro Cambará) e outro para a CMEI Celso Mello Roque da Silva (Bairro Santo Antônio).; Nº **717** - Indica ao poder executivo cascalhamento e motonivelamento da Rua das Garças - Vale dos Pássaros - Bairro Caetê; Nº **718** - Indica ao Poder Executivo o alargamento do trecho da rua da Papoulas, na Vila Amaral, onde há a interseção com a linha do trem;

**Vereador Rafael Tanzi de Araújo: Nº 720** - Indica a instalação de 75 pontos de iluminação na Rua Aldo Penonne (conhecida como Estrada Velha de Maylasky); Nº **721** - Indica a instalação de iluminação com lâmpadas LED em todas as vias do Bairro do Marmeleiro; Nº **722** - Indica a instalação de iluminação com lâmpadas LED em todas as vias da Vila Nova; Nº **723** - Indica a instalação de iluminação com lâmpadas LED em todas as vias do Distrito de Maylasky (região central, bairros e vilas); Nº **724** - Indica a instalação de ponto de luz no último poste da Rua Pinheirinhos.

#### **Moções:**

**Vereadores Cláudia Rita Duarte Pedroso, Diego Gouveia da Costa, Antonio José Alves Miranda, Guilherme Araujo Nunes, José Alexandre Pierroni Dias, Julio Antonio Mariano, Paulo Rogério Noggerini Júnior e William da Silva Albuquerque: Nº 292** - De Pesar pelo falecimento da estimada Senhora Rosa Aparecida Varanda;

**Vereador Guilherme Araujo Nunes: Nº 279** - De Congratulações à Cia Anjos da Alegria, ONG que leva o conforto e a alegria para os hospitais de São Roque e região; Nº **282** - De Congratulações aos Senhores Guilherme Sodré e Guilherme Henrique, que se sagraram campeões no Campeonato Varzeano da Segunda Divisão de Votorantim, pelo time Parque São João;

**Vereador José Alexandre Pierroni Dias: Nº 276** - De Congratulações à Casa Nastri Calçados pelos 100 anos de

atividade;

**Vereador Newton Dias Bastos, Antonio José Alves Miranda, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Guilherme Araujo Nunes, José Alexandre Pierroni Dias, Julio Antonio Mariano, Paulo Rogério Noggerini Júnior e William da Silva Albuquerque: N° 289** - De Pesar pelo falecimento da estimada Senhora Neusa Maria Barioni;

**Vereador Newton Dias Bastos, Marcos Roberto Martins Arruda, Guilherme Araujo Nunes, Rafael Tanzi de Araújo, Antonio José Alves Miranda, Cláudia Rita Duarte Pedroso, José Alexandre Pierroni Dias, Julio Antonio Mariano, Paulo Rogério Noggerini Júnior e William da Silva Albuquerque: N° 290** - De Pesar pelo falecimento do estimado Senhor Jorge Roberto de Campos;

**Vereador Rogério Jean da Silva: N° 280** - De Congratulações ao empreendimento Agroverde S.R. pelos relevantes serviços prestados à Estância Turística de São Roque ao longo de 30 anos;

**Vereador Thiago Vieira Nunes, Antonio José Alves Miranda, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Guilherme Araujo Nunes, José Alexandre Pierroni Dias, Julio Antonio Mariano, Paulo Rogério Noggerini Júnior e William da Silva Albuquerque: N° 294** - De Pesar pelo falecimento da estimada Senhora Ilda Pereira Soares; **N° 296** - De Pesar pelo falecimento da estimada Senhora Dileta de Oliveira Bernal.

#### **Matérias analisadas no expediente:**

**Moções de Pesar:** a Mesa Diretora as encaminhará;

**Indicações:** a Mesa Diretora as encaminhará;

**Moções de Congratulações: N° 276/2023.** Adiada por 2 (duas) sessões (31ª Sessão Ordinária), a pedido do autor, por unanimidade. N° 280/2023. Adiada para a próxima sessão (29ª Sessão Ordinária), a pedido do autor, por unanimidade. N°s 279 e 282/2023. Aprovadas por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples.

#### **Tribuna:**

Fizeram uso da Tribuna os(as) Vereadores(as): **1) Julio Antonio Mariano; 2) Marcos Roberto Martins Arruda; 3) Newton Dias Bastos; 4) Paulo Rogério Noggerini Junior; e 5) Rogério Jean da Silva:** *Boa noite, senhor presidente; boa noite, nobres colegas; boa noite, público presente; boa noite, população que nos acompanha também de maneira remota. Meu assunto principal vai ser, com certeza, o plano diretor. Antes, não posso deixar*

*de comentar uma matéria que saiu no Diário Oficial (...)* [Interrupção por problemas técnicos com o microfone.] *de uma matéria que foi publicada no Diário Oficial — perdão, corrigindo, num dos jornais* [Interrupção por problemas técnicos com o microfone.] *Perfeito, vou tentar continuar. Teve uma matéria que foi publicada no Diário Oficial... olha, falei a terceira vez “diário oficial” e errei as três vezes. Não é “diário oficial”. É num veículo de imprensa desse município que eu acho que é o diário oficial da prefeitura, porque só sai matéria da prefeitura. Que diz o seguinte: líder de governo desmente fake news colocadas sobre suposto favorecimento do prefeito na aprovação do plano diretor. E eu vou ler um pedacinho só da matéria: ‘Em meio a uma onda de informações distorcidas que circulam pelas redes sociais, o líder do governo municipal, vereador Diego Costa, veio a público para desmentir categoricamente as alegações infundadas relacionadas ao prefeito Guto Issa. Então vamos lá. Eu quero ser muito objetivo. Primeiro: eu já fui alvo, aqui, de tentarem, ainda que de forma obscura, cassar o meu mandato. Eu não tenho medo, podem fazer o que quiser, porque estão tentando colocar em mim questão de fake news. Meu vídeo está lá para quem quiser ver, não volto uma vírgula do que eu falei. E tem mais: o artigo 62 do regimento desta casa deixa claro que o prefeito tem direito a líder de governo. Eu não encontrei no regimento desta casa líder de prefeito e muito menos puxa-saco de prefeito. Eu sou pago para defender os interesses do povo, não do prefeito. Continuando, só para concluir meu raciocínio: eu tenho lado; eu não nunca fui de lá pra cá, daqui pra lá, volta-vai, volta-vai; eu não ando por conveniência; eu não sou papagaio de pirata para ficar dando recado de prefeito; eu não dependo, o meu mandato não depende de prefeito e de prefeitura; sempre trabalhei e defendi aquilo que eu entendo que é certo e que é errado, independente de prefeito concordar ou não — e eu fui situação também; e vou encerrar esse assunto de maneira simples: eu nunca cuspi no prato em que eu comi; se eu não for vereador amanhã, ninguém vai me ver na prefeitura pedindo cargo para prefeito. Agora quero entrar diretamente na questão do plano diretor. De agora para frente é direto ao prefeito. Por que não tirar o regime de urgência? Já que ele é o autor, por que não retirar? Quem pediu primeiro? A população. Quem pediu depois? Cinco vereadores desta casa. O que aconteceu com todos esses pedidos? Ele ignorou. Ele ignorou o pedido da população e cinco vereadores desta casa. Bate na tecla de que foi feito um trabalho com sua equipe técnica. Uma correção: a equipe técnica é da prefeitura. Servidor público trabalha para o povo, nada de prefeito.*

*O trabalho foi feito, sim, eu reconheço que foi feito, mas não venha querer tomar posse de nada, porque ele não manda nem na casa dele, que dirá querer dizer que os funcionários são dele. Ter humildade. Por quê? Para construir. Não para querer impor nada sobre a gente, sobre a população. Ele não teve humildade. Cadê os estudos técnicos que mostram e comprovam as questões socioeconômicas, as questões ambientais? Onde estão esses estudos? Não tivemos acesso. As reuniões de portas fechadas, das quais não participei, portas fechadas no gabinete do prefeito, para ouvir determinados grupos que têm interesse em determinadas situações. Na cabeça dele, isso era suficiente. E aí ele ignorou outras questões. A quantidade de conselhos ativos que temos no município. Vou mencionar alguns que envolvem diretamente a questão. CONCIDADE; Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável; ASSEA; CONDEMA; desses conselhos, dentre outros, não vi nenhum se posicionar assim: “nós somos favoráveis a esse plano porque ele é bom”. Será que eles, não tendo participação, a população não tendo participação, é “ser coronéis”? A população não tinha outra alternativa, o que ela fez? Buscou a Justiça. Por quê? Porque a própria população enxergou que dessa casa de leis não sairia nada. Por que estou dizendo isso? Porque o que mais se ouvia aqui dentro era que esse plano diretor estava a contento, era satisfatório. Eu não tenho que correr atrás de emenda. Posso ouvir, mas não tenho que correr atrás de emenda. De última hora, tomei a seguinte decisão e pela primeira vez estou a externando: se vier — e eu sei que tem vereadores que se debruçaram, e não retiro a forma e o empenho que eles tiveram em relação a isso no intuito de contribuir, para deixar menos ruim —, eu votaria contrário a todas as emendas, porque eu não seria favorável a uma colcha de retalhos, jamais. A população queria ser ouvida. A população queria ter voz. Ela não teve até então. E o “goela abaixo”, com esse regime de urgência, caiu por terra. A soberba, a arrogância, a petulância, a imposição desse prefeito autoritário — que ele, sim, age como coronel —, essa pressa dele foi água abaixo, e agora essa pressa dele pouco importa. Ele que durma abraçado com essa pressa dele. E tem mais: o vídeo publicado hoje por ele está nítido: prefeito Guto Issa, está nítido quem é você. Um argumento frágil, como você sempre faz, aliás: foi para o ataque. Você simplesmente foi para o ataque. Mais uma vez, agora abro aspas, porque foi fala dele: “coronéis do atraso”. Só que ele não esperava que os coronéis eram o povo. Os coronéis, Guto Issa, parte dos coronéis estão aqui hoje. Mais: estão aqui por livre e espontânea vontade, não como você faz com os seus subordinados,*

*cargos comissionados, impondo que eles estejam aqui. Eu escuto: “o Jean é contra porque é oposição ao prefeito”. Vamos lá: o Jean é contra, o promotor foi contra, o juiz foi contra, o desembargador foi contra. O povo foi contra. Eu estou com eles. Quanto mais eu ficar longe de você, melhor é. Ontem, saiu uma matéria na TV Tem. Vou pegar só um tópico. Detalhe, não é o Jean falando, é professor da USP. Talvez não tenha credibilidade, talvez. Professor da USP, especialista em plano diretor, deixou claro: “a ampla participação popular é primordial; não basta cumprir formalidades como audiências públicas formais para dizer que a lei foi cumprida”. Ele ainda diz que “ampliar área urbana não é recomendado, por isso, pode aumentar a especulação imobiliária, desconsiderando a importância da zona rural, que garante a sustentabilidade e o equilíbrio climático das cidades”. Senhor presidente, concluindo, por favor. Ele disse que ele vai cumprir tranquilamente a decisão judicial. É óbvio que ele vai cumprir. Foi a alternativa que restou para ele. A única alternativa que restou para ele. E se tivesse concordado com a Justiça, não tinha tentado derrubar a liminar que o juiz deu. Ele não concordou. Ele aprendeu o que é o “goela abaixo”. Encerro: Guto Issa, você não é o deus-todo-poderoso que você acha. Você só é mais um. Obrigado, e boa noite.*

#### **Ordem do Dia:**

**Projeto de Resolução Nº 31/2023**, de 28/08/2023, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Institui Comissão de Assuntos Relevantes - CAR para acompanhamento dos Projetos de Lei Complementar Nºs 2 e 3/2023, de autoria do Poder Executivo”. Rejeitado por 8 (oito) votos contrários, dos Vereadores Antonio José Alves Miranda, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque, a 6 (seis) votos favoráveis, dos Vereadores Clovis Antonio Ocuma, José Alexandre Pierroni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Paulo Rogério Noggerini Júnior e Rogério Jean da Silva, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;

**Projeto de Lei Nº 43/2023-E**, de 09/08/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 13.420,02 (treze mil, quatrocentos e vinte reais e dois centavos)”. Aprovado em segunda discussão por unanimidade, com quórum de maioria absoluta;

**Projeto de Lei Complementar Nº 1/2022-L**, de 29/03/2022, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Altera a Lei Complementar Nº 111/2021-E, de

23 de setembro de 2021". Adiado para a próxima sessão (29ª Sessão Ordinária) por unanimidade, a pedido do autor;

**Requerimento Nº 121/2023.** Aprovado em única discussão por unanimidade, com quórum de maioria simples.

#### **Explicação Pessoal:**

Pronunciaram-se na seção de Explicação Pessoal os(as) Vereadores(as): **1) Antonio José Alves Miranda:** *Boa noite, senhor presidente. Boa noite, nobres pares, vereadora Dra. Cláudia, plateia que nos assiste, internautas que estão nos vendo pelo Facebook e pelo YouTube. Senhor presidente, primeiramente, eu quero começar me solidarizando com a sua pessoa, como presidente desta casa, e está demonstrado que existe lei para ser seguida e, mais uma vez, fico triste quando pessoas que entendem e sabem, conhece de leis, e sabe que o regimento interno de câmara tem situações que é cabível ao senhor, como presidente, como também não. Foi a questão aqui que o senhor foi acusado, que não quis tirar o regime de urgência e está comprovado que não cabe ao senhor retirar. Eu não vou questionar porque eu tenho que respeitar primeiramente o departamento jurídico desta casa, através da sua procuradoria, pelo qual tenho respeito, e, na verdade, é assim, eu, particularmente, pela minha chegada aqui a gente vê a hostilidade, hostilidade em relação a este vereador, e eu sempre falo que eu gosto das pessoas que gostam de mim, isso é uma verdade, senhor presidente. Uma verdade que este vereador, eleito pelo povo, nunca... — senhor presidente, se puder — nunca... não tem problema nenhum. Este vereador nunca se furtará de usar esse púlpito, que é o direito do vereador, e eu sempre estarei usando, possa ser qualquer situação. Já convivi com muita pressão na minha vida, já vivi muita pressão, e pressão eu sempre falo que não funciona com este vereador. O projeto chegou nesta casa, hoje eu não vou falar do projeto porque não está em pauta; se estivesse em pauta, estaria debatendo o projeto e colocando a minha opinião, que é um direito meu, como vereador, de dar meu voto: sim ou não. Isso ninguém vai tirar de mim; e respeito a todo mundo, e sempre falo: se vem hostilidade, infelizmente não posso conter; mas, isto aqui, a minha palavra, ninguém vai modificar, até em respeito a toda população de São Roque. Porque eu acredito em todos aonde eu vou e respeito a todo mundo, não importa a classe social. Portanto, senhor presidente, mais uma vez me solidarizo, eu espero que a violência e o ódio não*

*traga para esta casa, porque a democracia, como foi falado aqui: na democracia tudo tem seu prazo, tem o respeito, mas desde que tenha respeito também, porque democracia não é ofensa. Então, quando, senhor presidente, quando estiver esse projeto na casa, não sei quando vem, nós temos que respeitar, foi uma decisão judicial e não tem como debater; não tem como debater, não importa, não tem como debater, existe a liminar, tem o mérito, então vamos aguardar e ver o que vai acontecer; não sei o que vai acontecer, não vou falar nada porque não cabe a mim; eu vou só falar quando esse projeto de lei estiver na casa, como eu sempre venho lendo muito esse projeto, desde o período, por quê? Primeiro eu tenho que entender para poder dar o meu voto futuramente, como foi falado aqui: não sou técnico, mas não sou leigo. Não sou técnico, eu tenho que ler para poder entender e dar meu voto. Todos nós sabemos que tudo, qualquer lugar neste país, plano diretor é polêmico, todo lugar que for vai ter polêmica, porque muitas vezes não é cabível também a vontade de cada um querer colocar dentro de um plano diretor aquilo que lhe convém, nós temos que analisar, que essas dificuldades vão existir. Agora, se não tiver respeito comigo, infelizmente não tem meu respeito também, mas não tem problema nenhum: é o que eu estou te falando, eu não tenho medo de vaia, não tenho medo de nada, é um ambiente hostil, por grande parte, é um ambiente hostil, que grande parte pensa de um jeito e eu penso de outro. Porque, na verdade, quando teve aqui a lei complementar 106 aonde fala de lotes e condomínios, aonde dentro da APA fala de 360 metros, ninguém se manifestou. E hoje dentro desse projeto está se aumentando para 500 metros; quando era 360, foi aprovado aqui nesta casa, e se pegar a votação de quem votou, você vai ver que vereadores que hoje combatem votaram favorável ao projeto de lei complementar 106 de 2020. Não estou falando que não pode, mas estava lá e foi aprovado por essa casa, mas, beleza, tudo bem. Eu vou aguardar, vamos esperar chegar o projeto, se vier, não sei quanto tempo, mas, se vier, quando chegar aqui nós vamos analisar depois e vamos ver o que é que vai acontecer. Senhor presidente, confesso ao senhor que hoje fiquei muito contente, muito contente, porque, na verdade, eu estive na Santa Casa, que talvez não interesse a grande parte, mas hoje, através de um trabalho junto com o jurídico daquela casa, o Dr. Marcelo, junto com o Dr. Marcus, juiz do trabalho, que liberou 350 mil e foi comprado arco cirúrgico e chegou hoje na Santa Casa. É um passo importante, senhor presidente, por favor, talvez não interesse, porque representa muito para quem é usuário do SUS, talvez não interesse às pessoas, mas eu*

*gostaria, eu gostaria, tudo bem, não tem problema nenhum, pode falar o que for, mas eu gostaria de complementar o meu tempo, porque estão me atrapalhando no tempo, eu gostaria de complementar, porque, na verdade, é o seguinte: cara, a gente está aqui e, independente de pressão ou não, nós temos que vir aqui e dar o voto, ninguém vai mudar isso, ninguém vai mudar e o importante é eu votar com a minha consciência e acabou. Se vai agradar uns ou outros, não tenho nada a ver com isso, eu vou dar meu voto como vereador, eu não tenho nada a ver, nada com isso... justamente, não... isso para mim não influencia em nada; na verdade, senhor presidente, na verdade a sua educação já mostra tudo isso, mas tudo bem, a educação da senhora, me desculpe, mostra quem é a senhora. Mas, complementando, não, eu estou respeitando, só estou falando que a educação vem, é recíproco, é recíproco, entendeu? Não, tudo bem, eu sei que muita vez estão lá os politiquinhos infiltrados, porque tudo é favorável, tudo é favorável, tudo é favorável.* Nos termos do inciso III do Art. 151 do Regimento Interno, o Presidente declarou encerrada antecipadamente a sessão, em razão de grave tumulto causado pelas sucessivas interrupções, por parte de membros do público, do pronunciamento do Vereador Antonio José Alves Miranda, que, em razão disso, não pôde concluir o seu discurso. Consoante preceitua o §5º do Art. 1º da Resolução Nº 4, de 8 de janeiro de 2021, o vídeo do pronunciamento dos Vereadores nesta sessão consta, na íntegra, no sítio de internet da Câmara e no Canal Oficial do Youtube, que podem ser acessados por meio dos links: <http://www.camarasaoroque.sp.gov.br/> e <https://www.youtube.com/watch?v=CIzSnpCFxgQ>.

**Encerram-se os trabalhos às 20h26min.**

Rafael Tanzi de Araújo Presidente	
Thiago Vieira Nunes 1º Vice-Presidente	Newton Dias Bastos 2º Vice-Presidente
Diego Gouveia da Costa 1º Secretário	Antonio José Alves Miranda 2º Secretário

## PUBLICIDADE

### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2023; Processo de Dispensa nº 12/2023; Processo Licitatório Nº 22 de 14/08/2023 Contratante:** Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque; **Contratada:** CPS Comércio de

Placas de Sinalização Ltda; **Objeto:** fornecimento de Placas e Medalhas de Homenagens Personalizadas; **Assinatura:** 13/09/2023; **Valor do Contrato:** Estimado em R\$ 28.545,00 (vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais); **Vigência:** 13/09/2023 a 12/12/2023; **Modalidade:** Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

### EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2023; CONTRATO Nº 17/2023: Processo Licitatório nº 15, de 16/05/2023; Contratante:** Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque; **Contratada:** Família Castro de Lucca Comércio de Combustíveis Ltda; **Objeto:** Fornecimento de combustível parcelado direto da bomba para os veículos oficiais da Câmara Municipal; **Motivo:** Pedido de reequilíbrio econômico financeiro com reajuste do valor do litro de gasolina comum, passando de R\$5,23 para R\$ 5,84 ; **Assinatura:** 11/09/2023; **Vigência:** Período remanescente até 30/07/2024; **Justificativa:** Artigo 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993, a fim de justificar a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato.

### REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

**REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS) Nº 11/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2023.**

Encontra-se aberta na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a Licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS) Nº 11/2023**, do tipo **Menor Preço Global**, visando a Contratação de empresa ou profissional para a execução de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura para reforma de telhado, teto e paredes do Prédio da Câmara Municipal de São Roque-SP..

Visando atender o disposto no § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à Câmara Municipal.

O interessado deverá fazer o cadastro e encaminhar a proposta da empresa no endereço eletrônico: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) [ Transparência / Licitação / Editais (Downloads) / PDF EDITAL / Solicitar acesso licitação eletrônica], no período de **18/09/2023, a partir das 08:00 horas até 21/09/2023, às 08:00 horas.**

O Edital da **DISPENSA ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS) nº 11/2023**, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados, no endereço eletrônico: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) [ Transparência / Licitação / Editais (Downloads) / PDF EDITAL.

Mais informações poderão ser obtidas pelos telefones: **(11) 4784-8444**, das 08:00 às 17:30 horas.

São Roque, 14 de setembro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAUJO

Presidente